Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

CONSULTA:

- Servidor Público Municipal. ***Projeto de Lei Complementar nº 08/2024.*** *"*Dispõe sobre criação de cargo de Bombeiro na estrutura administrativa da Prefeitura de Porto Feliz, conforme especifica e dá outras providências*".*

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei Complementar nº 08/2.024.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 02 de abril de 2.024, às 14h51.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2.023, que, resumidamente, versa sobre a criação de (06) seis cargos de provimento efetivo de Bombeiro Municipal.

Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar é relatado em sua parte articulada por (4) quatro artigos, propondo criação de cargo e suas competências junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública – Setor de Defesa Civil. Destaca-se também, o ofício nº 68/2024 - GP que traz nas justificativas a razão do crescente aumento de demandas referentes a todo tipo de ocorrências.

Posto isto, vê-se que em prática esses cargos preenchidos geram novas despesas com pessoal, e para tanto, a que se ater as regras contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei Complementar, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, e pela Sra. Caroline Santana Calisto Contadora, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com a criação de 06 vagas na função de Bombeiro Municipal junto ao Setor de Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 27 de março de 2024.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Caroline Santana Calisto
Contadora – CRC 1SP261502/O-8

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do

Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.024/2.025/2.026, conforme segue, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DE 06 VAGAS NA FUNÇÃO DE BOMBEIRO MUNICIPAL JUNTO AO SETOR DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ.

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 507.465.818,75
custo da nova despesa para 2024 = R$ 405.083,70
estimativa de impacto orçamentário = 0,079 %
estimativa de impacto financeiro = 0,079 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 532.839.109,68
custo da nova despesa para 2025 = R$ 540.111,60
estimativa de impacto orçamentário = 0,10%
estimativa de impacto financeiro = 0,10 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026:
previsão de Arrecadação para 2026 = R$ 559.481.065,16
custo da nova despesa para 2026 = R$ 540.111,60
estimativa de impacto orçamentário = 0,096%
estimativa de impacto financeiro = 0,096 %

Obs.: Valores de previsão de arrecadação para os exercícios de 2025 e 2026 projetados com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a previsão para o exercício de 2024.

3-546E e informe o código 33D6-4167-455B-546E

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de impacto de 0,079% (setenta e nove milésimos por cento) de comprometimento com as despesas originadas com a implantação desses cargos ao final de 2.024, sendo prevista para 2.025 0,10% (um centésimos por cento) e para 2.026, 0,096% (noventa e seis milésimos por cento).

Em vista a todo o exposto, passamos a análise conclusiva do presente projeto de lei complementar conforme solicitado pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, que "dispõe sobre criação de cargo de Bombeiro na estrutura administrativa da Prefeitura de Porto Feliz, conforme especifica e dá outras providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº

101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil, orçamentária e financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 03 de abril de 2.024.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br